DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8602/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11949/2014
PROTOCOLO	: 1518694
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: MARCELINO BEZERRA NETO - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 20/2014
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 42.926,50
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 9/5/2014 A 8/11/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DAS FASES DA CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 9081/2018 (peça 16), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes - MS, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 65/2014.

Conforme informações contidas em Certidões do Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB e da Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazidas aos autos, o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta (peças 23-24).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos em razão do cumprimento ao julgado (peça 30).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Denota-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao Ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes – MS, via Decisão Singular DSG - G.RC - 9081/2018 (peça 16), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019, de acordo com os dados contidos nas Certidões emitidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB e pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional desta Corte (peças 23-24).

Assim sendo, resta evidenciado o regular cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda e, uma vez que se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação, a extinção/arquivamento destes autos é medida que deve ser levar à efeito.

Portanto, os fatos acima descritos servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pelo cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 9081/2018 (peça 16) e pela extinção/arquivamento do presente processo.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS